



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.246, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação com encargo, de lote de terreno urbano de sua propriedade a Empresa RR Mecânica e Montagem Industrial Ltda-ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação a Empresa RR Mecânica e Montagem Industrial Ltda-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.736.451/0001-45, com sede na Rua Prefeito Theofanes, 3.503, Município de Rio Brilhante/MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 21.578: um lote de terreno urbano determinado pelo nº 05A2, da quadra nº 52, Parque Industrial Laucídio Coelho, neste Município e Comarca de Rio Brilhante/MS, situado no lado par da Rua Anselmo Pereira a 50,00 m da esquina com a Rua Costa e Silva, com área total de 640,50 m², sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 15,02 m com a Rua Anselmo Pereira; **Fundo:** 15,00 m com parte do lote 01A1G (matrícula nº 18.045) de propriedade do Município de Rio Brilhante/MS; **Direita:** 43,05 m com o lote 05A1, de propriedade do Município de Rio Brilhante/MS; e, **Esquerda:** 40,00 m sendo 20,00 m com o lote 06 matrícula nº 17.213) de propriedade do Município de Rio Brilhante/MS e 20,00 m com lote 05A3 de propriedade do Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias de sua empresa do ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de obras de caldeiraria pesada; serviço de usinagem, tornearia e solda; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutive de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação:

§ 1º O promissário donatário deverá atender ao seguinte cronograma de construção:

I - no prazo máximo de noventa dias, construir o alicerce da obra;

II - no prazo máximo de doze meses, respaldar e cobrir a obra;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

III - no prazo remanescente, a instalação das aberturas, rede elétrica, hidráulica e sanitária e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.

§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá providenciar a imediata retomada do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a importância que houver gasto na compra do material e respectiva mão de obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a indenização será feita pelo próprio município, a critério do chefe do Poder Executivo que poderá, posteriormente, receber do novo beneficiário a título de indenização.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento do benefício recebido, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município.

Parágrafo único. O encargo previsto no **caput** deste artigo, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brillhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática e consequente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º Decorrido o prazo de um ano da sanção da presente Lei, o Executivo Municipal emitirá relatório sobre o andamento das obras de instalação, encaminhando o mesmo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O imóvel adquirido na forma desta Lei só poderá ser transferido mediante autorização legislativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Brillhante-MS, 5 de janeiro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal